



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

Folha nº _____

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 082/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DE BÁSICO, PLANILHA (ORÇAMENTÁRIA) QUANTITATIVA DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONSTANTES NA PASTA TÉCNICA DO EDITAL.

Trata-se de recurso administrativo interposto por licitante acima identificado, contra ato do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gurinhatã, no Processo Licitatório nº 074/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, nos termos da legislação em vigor e conforme especificações contidas no Termo de Referência.

I – DAS PRELIMINARES E ANÁLISE

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa RC CONSTRUTORA E SERVIÇOS - EIRELI, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado de classificação de propostas dos itens abaixo com as respectivas ponderações:

“O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão de Licitação, habilitado as ora concorrentes DECON



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº _____

EMPREENDIMENTOS-EIRELI-EPP e A empresa CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS, em razão de a recorrente não ter colocado os Índice de Solvência (IS) Deste modo, a decisão não pode prevalecer, eis que contraria a legislação” (...).

As Recorrida não apresentaram contrarrazões de recurso. É a breve síntese.

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93.

II – DA DECISÃO

O edital em seu capítulo III – HABILITAÇÃO, estabelece que, para fins de habilitação da licitante, quando da análise de seu respectivo Balanço Patrimonial, deverá ser avaliada sua boa situação financeira, que será comprovada por meio de Índice de Solvência (IS) igual ou superior a 1 (um) apurado sobre o Balanço Patrimonial, obtido pela seguinte fórmula:

$$IS = \frac{AtivoTotal}{PassivoExigívelTotal}$$

Compulsando os autos verifica-se que as empresas recorridas prestaram junto aos documentos de habilitação informações necessárias para se verificar o Índice de Solvência (IS) das mesmas, inclusive fora apresentado documento intitulado de “Índice de Solvência”, onde apurou-se que o resultado aplicado na fórmula, confrontado com as informações constantes no balanço são condizentes com o exigido no Edital, ou seja, iguais ou superiores a 1 (um).

Outrossim, insta salientar que não há qualquer exigência no Instrumento Convocatório de que a Declaração ou documento equivalente que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

Folha nº _____

comprove Índice de Solvência seja assinado eletronicamente ou com reconhecimento de firmar pelo profissional competente, (contador).

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, em especial ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e à legislação de regência, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDE:**

No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, vez que, as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos e fundamentos capazes de REFORMAR o ato do(a) Presidente da Comissão de Licitação.

Gurinhatã, 19 de junho de 2023.

WENDER LUCIANO
ARAUJO
SILVA:84913053604

Assinado de forma digital por
WENDER LUCIANO ARAUJO
SILVA:84913053604
Dados: 2023.06.19 16:23:14
-03'00'

WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA

Prefeito Municipal